

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

1º ALTERAÇÃO

EIXO PRIORITÁRIO 9

Investir em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

10.c.iii Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida, para todas as faixas etárias em contextos formais, não-formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis inclusive através de orientação profissional e da validação das competências adquiridas.

OBJETIVO ESPECÍFICO

10.c.iii.1 Elevar o nível de qualificação da população ativa (jovem e adulta), empregada ou desempregada, através de processos de RVCC e da conclusão de percursos de formação escolar e/ou dupla certificação.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

117. Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização dos conhecimentos, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

70. Aprendizagem ao longo da vida

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11.09.54.01. Centros para a Qualificação e Ensino Profissional

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 74/2015 de 25 de março

Portaria n.º 82/2015 de 15 de abril

Portaria n.º 140/2015 de 19 de agosto

DATA DE ABERTURA: 18/11/2015

DATA DE FECHO: 15/12/2015 ATÉ ÀS 24.00 HORAS

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro.

Os apoios a conceder devem contribuir, por um lado e em primeiro lugar, para incrementar os serviços de orientação e encaminhamento de jovens e adultos, com enfoque na informação sobre ofertas escolares, profissionais ou de dupla certificação, promovendo uma escolha realista e que atenda aos perfis individuais, à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho. Pretende-se, por outro, assegurar o desenvolvimento dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), tendo por base os referenciais de competências-chave de nível básico e secundário e os referenciais de RVCC profissional.

O financiamento às operações enquadradas no presente aviso visa reforçar a atividade da rede de CQEP, autorizada a funcionar pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional (ANQEP, I.P.) na Região Autónoma da Madeira (RAM), tendo uma natureza complementar das demais fontes de financiamento, públicas ou privadas.

2. Beneficiários

O presente aviso para a apresentação de candidaturas é destinado às entidades promotoras de CQEP, constituídas conforme o estabelecido no artigo 7.º da Portaria n.º 135 -A/2013, de 28 de março, com sede na RAM.

3. Destinatários

Jovens e adultos, independentemente de estarem a trabalhar, desempregados ou a frequentar alguma oferta de educação ou formação, sem ensino básico ou secundário completo, que pretendam concluir qualquer ciclo de ensino não superior e/ou que desejem obter uma certificação profissional, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 3.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março

4. Tipologia de Operações e Ações Elegíveis

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea a) n.º 1 do artigo 30º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 140/2015, de 19 de agosto – “Desenvolvimento da rede de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) ”.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 82 /2015.

6. Natureza do financiamento

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 2 do artigo 32.º do regulamento específico do Objetivo Temático 10, na redação dada pela Portaria n.º 140/2015, de 19 de agosto, conjugado com o ponto ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente Aviso é de € 1.000.000 (um milhão de euros).

No caso das entidades privadas promotoras de CQEP, a taxa máxima de financiamento é de 100 %, conforme o disposto nos termos do nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 82/2015, de 15 de abril, assegurando o FSE uma taxa máxima de cofinanciamento de 85%, enquanto os restantes 15% têm de ser assegurados pela contrapartida pública nacional, suportada através de dotações adequadas inscritas no Orçamento do Estado (cf. nº 1 do artigo 67º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro).

Quando os beneficiários forem serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, a contribuição pública nacional de 15% é por si suportada (cf. nº 3 do artigo 67º do Decreto -Lei nº 137/2014, de 12 de setembro).

8. Limite ao número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário deve apresentar apenas uma candidatura por CQEP, com prévia autorização de funcionamento pela ANQEP, I.P.

9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

9.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como ter a respetiva autorização de funcionamento enquanto CQEP, nos termos do artigo 7.º da Portaria nº 135-A/2013, de 28 de março.

9.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações devem cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, na atual redação, bem como no ponto 4 do presente aviso.

Apenas são elegíveis as operações dos CQEP que se comprometam a trabalhar anualmente com 200 ou mais candidatos inscritos.

Todas as atividades e atribuições dos CQEP são elegíveis nos termos descritos nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março, sem prejuízo dos poderes de orientação, acompanhamento e monitorização cometidos à ANQEP, I.P. As entidades promotoras dos CQEP asseguram diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

9.3. Elegibilidade de despesas e regras de financiamento

São elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização das operações apoiadas, nos termos previstos no artigo 32º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, na redação dada pela Portaria 140/2015, de 19 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 74/2015, de 25 de março.

Estas candidaturas não estão sujeitas ao período inicial de elegibilidade de despesas previsto no nº 1 do artigo 8º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, de acordo com o artigo 19º do mesmo diploma

O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

- i. **Custos diretos** com recursos humanos, com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.

Dos recursos humanos afetos ao funcionamento do CQEP, apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as duas funções nucleares: técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências e professores ou formadores, autorizados e inscritos na plataforma SIGO, até aos limites dos encargos previstos nos artigos 12.º e 13.º da Portaria 74/2015, de 25 de março. Excluem-se, assim, quaisquer outros custos diretos com pessoal afeto ao funcionamento dos CQEP.

A entidade promotora do CQEP tem que celebrar contrato escrito com os profissionais mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos trabalhadores com vínculo efetivo, identificando o número de horas em que estes se encontram afetos ao projeto. Para o efeito deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no Plano Estratégico de Intervenção do CQEP e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados.

O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 12.º e 13º da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março.

- ii. **Custos indiretos** com a operação, resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, nos termos referidos na alínea anterior, para cobrir os restantes custos de funcionamento, não carecendo de qualquer documentação de suporte.

O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos CQEP (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo histórico do respetivo desempenho. Os valores máximos de financiamento são os constantes do **anexo I** do presente aviso, os quais são automaticamente ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura.

10. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

11. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como duração máxima 12 meses.

12. Admissão, seleção e decisão das candidaturas

O processo de decisão integra duas fases:

- i. Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) na qualidade de organismo intermédio, por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro;
- ii. Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela DRQP, enquanto organismo intermédio, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só deve ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pela DRQP, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

13. Pedidos de alteração e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetiva mente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 1 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

14. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 18º da Portaria nº 82/2015, de 15 de abril, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a DRQP enquanto organismo intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação, nos termos do quadro seguinte:

Escalaão	Indicador de realização Número de Inscritos			Indicadores de resultados a contratualizar			
				Orientados / encaminhados		Em processo RVCC	Certificados Parciais / Totais
	Mínimo	Máximo	Meta assumida em candidatura	Inscritos	Para o exterior da entidade promotora do CQEP (2)		
1	801	1200	(1)	80%	10%	45% dos adultos orientados	40% dos adultos em processo
2	401	800	(1)				
3	200	400	(1)				

(1) Meta a propor pelo beneficiário na candidatura, dentro do intervalo do respetivo escalaão.

(2) Se o beneficiário assumir o compromisso de orientar/encaminhar 10% ou mais dos inscritos para o exterior da entidade promotora do CQEP, o valor de financiamento tem um incremento nos custos diretos elegíveis com pessoal até aos montantes máximos previstos no anexo I. Este indicador apenas tem efeitos ao nível do incremento nos custos diretos elegíveis com pessoal, não dando lugar a penalizações financeiras.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i. O nível de financiamento será o do escalão correspondente aos resultados efetivos, independentemente do contratualizado;
- ii. A subida de escalão, face ao aprovado, exige uma prévia autorização da DRQP condicionada a dotação indicativa do presente aviso, enquanto a descida se pode operar de forma automática, com a devida fundamentação do referido organismo intermédio;
- iii. Não há lugar a penalizações para resultados até 10 pontos percentuais (pp) abaixo dos contratualizados;
- iv. Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de 0,5 % sobre a despesa total elegível apurada em sede de saldo final, até um máximo de 10 %;
- v. Se o nível de execução for inferior a 25%, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela DRQP, com adequada fundamentação.

Para efeitos de apuramento dos indicadores de resultado são considerados os inscritos no CQEP entre a data de início e a data final da operação, acrescidos dos inscritos anteriores a essa data que sejam objeto de uma resposta por parte do CQEP durante esse mesmo período (orientação/encaminhamento para ofertas de formação e/ou processos de RVCC, adultos inseridos em processo de RVCC e certificação parcial ou total, escolar e/ou profissional).

Não são considerados os inscritos anteriores à data de início da operação, que não sejam ativados no período de referência, com uma intervenção do CQEP.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da DRQP por delegação de competência da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14 - 20, nos termos dos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro.

16. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Madeira 14-20, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à redução do apoio, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril.

17. Informações e esclarecimentos

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser efetuados através do site do Programa [Madeira 14 20](#) ou dirigidos para:

Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM,

Travessa do Cabido, nº16

9000-715 Funchal

idr.srpf@gov-madeira.pt

telefone: + 351 291214000

Direção Regional de Qualificação Profissional

Estrada Comandante Camacho de Freitas

9020 -148 Funchal

dsfseuropeu@madeira-edu.pt

18. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, na redação dada pela Portaria 140/2015, de 19 de agosto e na Portaria n.º 74/2015, de 25 de março.

Funchal, _____ 2015

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Sílvio Costa

Anexo - Matriz de Cálculo do Financiamento em Função do Escalão

Nível de atividade	Meta anual		Recursos Humanos					Cofinanciamento potencial	
			Equivalente a Tempo Inteiro					Inclui taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com RH	
Escalão	N.º de Inscritos		Técnico ORVC	Formador Avaliador	Total			N.º Meses da Operação: 12	
			Valor Bruto Mensal 1.800,00€	Valor Bruto Mensal 2.000,00€					
	mín	máx	mín	máx	mín	máx	máx	mín	máx
1A*	801	1.200	3,1	4,1	3,1	4,1	8,2	162.564,00 €	215.004,00 €
2A*	401	800	2,1	3,1	2,1	3,1	6,2	110.124,00 €	162.564,00 €
3A*	200	400	1,1	2,1	1,1	2,1	4,2	57.684,00 €	110.124,00 €
1	801	1.200	3	4	3	4	8	157.320,00 €	209.760,00 €
2	401	800	2	3	2	3	6	104.880,00 €	157.320,00 €
3	200	400	1	2	1	2	2	52.440,00 €	104.880,00 €

* Com encaminhamento de 10% dos inscritos para fora da respetiva entidade promotora